



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO CAMPUS OURICURI DO IFSertãoPE

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Grêmio Estudantil (Todas as vozes) é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Campus Ouricuri, localizado na cidade de Ouricuri e fundado em 25 de abril de 2023 com sede neste estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I- Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seu aprimoramento;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como filiação às entidades gerais UESPE (União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco) e UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas);
- VI - Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de Terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV- Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Diretor (a) de Finanças deverão assinar um recibo para a Diretoria Geral do Campus, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, a antiga direção conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, a direção fará um relatório e o entregará à Diretoria Geral e à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I-Assembleia Geral dos Estudantes;
- II -Participação no Conselho de Representantes de Turmas;
- III -Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Ordinariamente uma vez por semestre.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita por meio de Carta Convocatória com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência do Presidente do Grêmio.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do núcleo Docente e/ou servidor , 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da instituição ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

I. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da escola para sua instalação.

§ 1º. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, Assembleia ou reunião do Grêmio.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- III. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido conte com percentual igual ou superior a 2/3 dos votos;
- IV. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com a DG;
- V. Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- VI. Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos da escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.
- VII.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e é constituído pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma, docentes, servidores e equipe pedagógica.

Art. 12º O CRT com participação do grêmio se reunirá quando convocado pelos alunos e/ou docentes e equipe pedagógica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

Art. 13º Compete ao CRT:

- I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV- Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 14º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice –Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV- Diretor (a) de Finanças;
- V – Diretor(a) de Comunicação, Marketing e Relações Externas;
- VI – Diretor(a) de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida;
- VII - Diretor(a) de Políticas Estudantis;
- VIII– Diretor(a) de Formação Política e Sustentabilidade
- IX – Diretor(a) de Arte , Cultura e Eventos
- X- Diretoria de Direitos Humanos
- XI- Diretoria de Agroindústria
- XII - Diretoria de Agropecuária
- XIII - Diretoria de Informática
- XIV - Diretoria de Edificações

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente do Grêmio:

- I - Elaborar, juntamente com as demais diretorias, o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

- a) As normas que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

VI - Representar o Grêmio dentro e fora da escola;

VII - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

VIII -Assinar, juntamente com Diretor (a) de Finanças, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IX - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

X - Representar o Grêmio no Conselho Escolar e Fórum Estudantil;

XI- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

XII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 15º Compete ao Vice –Presidente;

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II -Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

Art. 16º Compete ao Secretário-Geral

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III - Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 17 º Compete ao Diretor (a) de Finanças

I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

Art. 18º Compete ao Diretor(a) de Comunicação, Marketing e Relações Externas

- I - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- II - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- III - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- IV - Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 19º Compete ao Diretor(a) de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida;

- I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III - Promover ações voltadas à qualidade de vida
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 20º Compete ao de Arte , Cultura e Eventos:

- I- Manter relações com entidades culturais;
- II - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- III - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- IV - Realizar eventos com a participação das demais diretorias;
- V -Participação e colaboração em eventos promovidos pelos setores do campus;
- VI - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 21º Compete ao Diretor de Formação Política e Sustentabilidade:

- I - Promover a participação na realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- III - Manter relações com entidades de meio ambiente;
- IV - Promover a participação na realização de palestras, exposições e concursos, sobre meio ambiente e sustentabilidade;
- V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

Art 22º - Compete ao Diretor(a) de Políticas Estudantis;

- I - Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública , gratuita e de qualidade para todos.
- II - Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes ; manter parcerias com entidades do meio educacional .
- III - Promover a realização de palestras, rodas de conversas e mesas redondas com assuntos que sejam pertinentes à instituição;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria

Art 23º - Compete à Diretoria de Direitos Humanos

- I - articular e executar ações de promoção e defesa dos direitos humanos.
- II - Debater pautas como: a igualdade étnico-racial; direitos das pessoas com deficiência; dos idosos; liberdade religiosa; juventude; mulheres; educação em direitos humanos.
- III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º Compete às Direções de Edificações, Informática Agroindústria e Agropecuária;

- I - Auxiliar os alunos com dúvidas e/ou problemas, encaminhando para as coordenações de curso e/ou Núcleo Pedagógico- NuPe;
- II - Participar e auxiliar em eventos promovidos pelas diretorias de cursos do campus;
- III - Monitorar eventos direcionados para as quatro áreas envolvidas;

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

Art. 25º São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 26º São direitos do Associado:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 27º São deveres dos Associados:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da instituição ou fora dela;
- III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 28º Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa aos Representantes de Turma, à Diretoria Geral do Campus, ao NuPe (Núcleo Pedagógico) ou à Assembleia Geral.

Art. 29º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

**DO REGIME ELEITORAL
TÍTULO I DOS ELEGÍVEIS ELEITORES**

Art. 30º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno pode estar cursando o último período do Ensino Médio, desde que seu suplente seja do primeiro ou segundo ano.

Art. 31º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes. Título II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 32º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período e forma de campanha;
- III - Data da eleição;

Art. 33º As inscrições de chapas deverão ser realizadas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 34º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III da Propaganda Eleitoral

Art. 35º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Campus à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 36º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 37º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 35º e 36º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 38º O voto será direto e secreto e a votação será realizada via Suap, com duração de 24 horas corridas.

Art. 39º A apuração dos votos também ocorrerá via Suap, logo após o término do processo de votação

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 40º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 41º O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Art. 42º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, dos Representantes de Turma ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelos Representantes de Turma e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI**

Art. 44º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelos Representantes de Turma quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 45º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 46º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização formal, manifestada por escrito, pela Diretoria.

Art. 47º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 48º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

Ouricuri, 25 de abril de 2023

Erisvânia da Conceição Pereira
Presidente da Assembleia Geral